



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 949

(5 DE JUNHO DE 2023)

(Alterada pelas Resoluções TRE-CE n.º 967, de 1º.8.2023, n.º 977, de 9.10.2023, n.º 992, de 18.12.2023, n.º 997, de 26.1.2024, e n.º 1.001, de 19.2.2024)

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
CEARENSE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária Eleitoral - EJE no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, por meio da Resolução TRE-CE n.º 216, de 17 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO as disposições sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das escolas judiciárias eleitorais, contidas na Resolução TSE n.º 23.620, de 09 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a reestruturação da Secretaria do TRE-CE, por meio da Resolução TRE/CE n.º 947/2023, de 05 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação das atividades da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará passa a se chamar Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC).

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece as finalidades, a estrutura, a organização, o funcionamento e as competências e atribuições das unidades da Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral Cearense (EJEC) é unidade executiva da estrutura administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, vinculada à Presidência, e tem por finalidades:

I - promover a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral e Processo Eleitoral, presencial e a distância, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;

II - promover o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;

III - propor ações visando a melhoria das condições de trabalho proporcionada aos membros de mesas receptoras de votos e aprovar campanhas educativas destinadas a estimular a participação do mesário voluntário;

IV - incentivar o estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matérias correlatas ao Direito Eleitoral e à Ciência Política, favorecendo o desenvolvimento do saber individual e social;

V - manter atualizado o acervo bibliográfico do Tribunal e recuperar, reunir, valorizar e difundir a memória da Justiça Eleitoral, mediante acervo histórico, físico e digital, exposições e projetos de resgate histórico e educacional;

VI - editar a *Suffragium* - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

VII - responsabilizar-se pelos trabalhos de editoração das publicações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

VIII – (revogado);

** Inciso revogado pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

IX- planejar, gerenciar e controlar as atividades de gestão documental e arquivo.

§ 1º As atividades dos incisos I, II, e IV dar-se-ão na forma de cursos, inclusive de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, debates, rodas de conversas, exposições dialogadas e grupos de estudos, entre outras que serão organizadas com apoio da Seção de Capacitação.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

§ 2º As ações previstas no inciso II serão voltadas ao fortalecimento da cidadania e do voto consciente, por meio da realização de atividades socioeducativas.

§ 3º Para a melhor consecução das competências alusivas aos incisos I a V, poderão ser firmados convênios, termos ou pactos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A EJEC será dirigida por seu(sua) Presidente, com o auxílio do(a) Diretor(a) e do(a) Coordenador(a).

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

§ 1º Compete a(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará exercer a função de Presidente da EJEC.

§ 2º O(A) Diretor da EJEC será um(a) Magistrado(a) indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

§ 3º A atuação do(a) Presidente e do(a) Diretor(a) da EJEC é honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Em seus impedimentos, afastamentos e ausências eventuais, o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Diretor(a).

§ 5º O(A) Coordenador(a) será, preferencialmente, bacharel em Direito, nomeado em ato próprio pelo(a) Presidente.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

Art. 4º A EJEC contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Diretoria da Capital;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

II-A - Diretoria do Interior;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

III – (Revogado);

** Inciso revogado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

IV - (Revogado);

** Inciso revogado pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

V - Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral Cearense - CEJEC:

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

a) (Revogada);

** Alínea revogada pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

b) Seção de Programas Institucionais - SEPRI;

c) Núcleo de Pesquisa e Estudos Eleitorais Avançados - NEP;

d) Seção de Editorações e Publicações - SEDIT;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

e) Seção de Memória Eleitoral e Biblioteca (SEMEB);

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023 e alterada pelas n.º 977/2023 e n.º 1.001/2024.*

f) (Revogada).

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023 e revogada pela n.º 977/2023.*

g) Núcleo de Arquivo e Gestão Documental (ARQ).

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

VI – (Revogado).

** Inciso revogado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

VII – (Revogado).

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023 e revogado pela n.º 992/2023.*

Art. 5º Compete a(o) Diretor(a) da EJEC:

I - sob a orientação do(a) Presidente, acompanhar o desenvolvimento dos programas e das atividades; e

II - praticar, na ausência, impedimento ou por delegação do(a) Presidente, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 6º (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

Art. 7º (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

Art. 8º Compete à Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral Cearense - CEJEC:

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

I - coordenar as atividades e os projetos relativos aos estudos eleitorais, formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as);

II - acompanhar o desenvolvimento dos programas institucionais do TRE-CE;

III - manter contato com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao intercâmbio de experiências, à colaboração, à realização de convênios e a outras ações que contribuam para o alcance dos seus objetivos;

IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT), que deverá conter o calendário, as ações e a programação das atividades, bem como a correspondente previsão orçamentária;

V - viabilizar a execução dos cursos, eventos, ações e programas do PAT;

VI - elaborar relatório anual das atividades realizadas pela unidade para apresentação à Diretoria;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

VII - planejar, disponibilizar e atualizar as páginas da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e na internet;

VIII - organizar e controlar as atividades da Escola;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

IX - elaborar a proposta orçamentária relativa às atribuições da Escola;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

X - propor convênios e parcerias com os demais tribunais eleitorais e com outros órgãos, para o desenvolvimento conjunto de pesquisa científica e de ações de capacitação presenciais e à distância;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

XI - secretariar o Conselho Editorial da revista *Suffragium*;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

XII - desempenhar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Diretoria; e

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

XIII - praticar, nas ausências ou nos impedimentos do(a) Presidente e do Diretor(a), todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

XIV - prestar o apoio administrativo à EJEC, no que tange à análise preliminar dos processos administrativos;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XV - organizar e publicar a agenda de ações e eventos, providenciando os documentos e os materiais necessários ao seu cumprimento;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XVI - solicitar diárias, passagens, transporte e hospedagem para viagens oficiais da Presidência e da Diretoria;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XVII - receber os expedientes, comunicações e processos destinados à EJEC e providenciar a distribuição às unidades responsáveis;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XVIII - receber e consolidar os relatórios estatísticos da EJEC, para fins de acompanhamento de metas e indicadores;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XIX - verificar o cumprimento dos prazos dos expedientes da EJEC e informar quanto ao seu decurso; e

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

XX - elaborar e submeter à Diretoria a escala de férias dos(as) servidores(as) lotados(as) na EJEC.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 997/2024.*

Art. 9º (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

Art. 10 Compete à Seção de Programas Institucionais - SEPRI:

I - promover eventos e ações institucionais que se caracterizem como projetos voltados à formação de magistrados(as), servidores(as), demais colaboradores(as) da Justiça Eleitoral, estudantes e eleitores(as) em geral;

II - divulgar, em parceria com a Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM), as ações promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense, sob sua responsabilidade;

III - planejar, conceber, dirigir e orientar as atividades relativas ao Programa Eleitor do Futuro, destinado a promover a educação política, incentivando os adolescentes ao exercício da cidadania e do voto consciente;

IV - elaborar e executar projetos e planos de ação para o desenvolvimento do Programa de Valorização do Mesário, voltados a estimular a participação do mesário voluntário;

V – (Revogado);

** Inciso revogado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

VI - gerenciar a inscrição, a lista de presença e a logística dos preparativos dos eventos sob sua responsabilidade;

VII - informar, para fins de registros funcionais, a relação de participantes dos eventos de sua responsabilidade e fornecer a lista de presença ou outro documento comprobatório ao setor competente do Tribunal e/ou de outros órgãos; e

VIII - planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos da seção na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

Art. 11 Ao Núcleo de Pesquisa e Estudos Eleitorais Avançados - NEP, compete:

I - elaborar e executar planos de ação para a realização de estudos, pesquisas e produção científica sobre matéria eleitoral e ciência política;

II - estimular a submissão de artigos na *Suffragium* - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

III - constituir grupos de estudos sobre Direito Eleitoral e Político, com a participação de magistrados(as), servidores(as), permitindo a participação de pesquisadores(as) e acadêmicos(as) da área; e

IV - planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos do núcleo na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

Art. 12 (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

Art. 13 À Seção de Editorações e Publicações - SEDIT, compete:

I - elaborar e executar o plano anual de publicações da Justiça Eleitoral do Ceará;

II - prestar suporte de editoração às demais unidades para adequação de suas publicações a formatos e especificações apropriadas;

III - formatar e publicar os artigos submetidos e aprovados para a *Suffragium* - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do TRE-CE;

IV - operacionalizar o processo de edição de textos submetidos à publicação na *Suffragium* e viabilizar a publicação da revista; e

V - planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos da Seção na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

Art. 13-A À Seção de Memória Eleitoral e Biblioteca (SEMEB), compete:

** Caput incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

I - por meio do Centro de Memória:

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

a) elaborar e executar projetos e planos de ação para o desenvolvimento do Programa de Preservação da Memória, destinados a selecionar e preservar objetos e documentos com valor histórico, cultural e acadêmico e a disseminar informações e dados relativos à história da Justiça Eleitoral do Ceará e às eleições;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

b) desenvolver atividades de pesquisa atinentes à história da democracia e das eleições;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

c) produzir exposições físicas ou virtuais, temporárias ou permanentes;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

d) promover ações socioeducativas para os públicos interno e externo sobre a história da Justiça Eleitoral e da Justiça Eleitoral do Ceará;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

e) fomentar a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e museológico gerido e custodiado pela Justiça Eleitoral do Ceará;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

f) realizar programa de história oral;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

g) manter ambiente virtual visando a disseminação e a publicação de conteúdos bibliográficos, arquivísticos, históricos e museológicos, através de produtos audiovisuais e demais recursos digitais e tecnológicos; e

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

h) planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos da unidade na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

II - por meio da Biblioteca, através dos(as) bibliotecários(as) que compõem seu quadro:

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

a) realizar o gerenciamento do acervo referente à seleção, aquisição, avaliação, conservação, preservação, restauração e ao desfazimento de itens que o compõem;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

b) executar processos técnicos para tombamento, catalogação, classificação, indexação e identificação do acervo, para disponibilização aos usuários;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

c) elaborar ficha catalográfica das publicações do Tribunal;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

d) solicitar registro das publicações do Tribunal para obtenção do ISBN, ISSN ou de outros registros necessários para identificação e credibilidade;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

e) gerir e atualizar anualmente, em parceria com a Comissão de Participação Feminina, o repositório de mulheres juristas, nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018;

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

f) elaborar e executar projetos e planos de ação para o desenvolvimento do Programa de Difusão Cultural, destinado a promover a cultura no ambiente organizacional, fomentar o processo criativo e contribuir para a valorização institucional; e

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

g) planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos da unidade na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

** Alínea incluída pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

§ 1º O Centro de Memória terá, em seus quadros, profissionais com formação em pelo menos uma das seguintes áreas: Ciências Sociais, Sociologia, Ciência Política, História, Museologia e áreas correlatas.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

§ 2º A Biblioteca contará com profissionais nas seguintes áreas: Biblioteconomia, Arquivologia e áreas correlatas.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

Art. 13-B Ao Núcleo de Arquivo e Gestão Documental (ARQ), compete:

** Caput incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

I - promover a implantação de uma metodologia de migração de suporte informacional, resultando na otimização dos espaços destinados ao arquivo, na melhoria do acesso e da segurança das informações e na implantação de uma sistemática digital que venha a substituir os procedimentos fundamentados no papel;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

II - elaborar tabelas de temporalidade, de acordo com a definição prévia dos critérios a serem considerados, regulamentados em lei ou por comissão designada para este fim;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

III - receber, registrar, classificar e armazenar documentos e processos que lhe forem encaminhados pelas secretarias, inclusive os processos judiciais e demais documentos oriundos da Secretaria Judiciária Única de 1ª e 2º Graus, responsabilizando-se pela sua organização, manutenção e guarda;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

IV - registrar o arquivamento dos processos de competência originária deste Tribunal no SEI e no Sistema de Controle de Arquivo - SIARQ, promovendo, quanto ao último, a sua atualização diária;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

V - propor, mediante informação periódica à unidade coordenadora, o remanejamento, a doação ou a destruição de documentos e processos, não considerados de relevância histórica e cujo prazo de conservação haja expirado, solicitando, após a autorização da Diretoria-Geral, a designação de comissão para fiscalizar a execução dessas atividades;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

VI - atender e orientar os públicos interno e externo no tocante à pesquisa e consulta de documentos e processos arquivados, providenciando, quando necessária, a extração de cópias, com a devida cautela quanto à reprodução de documentos do Tribunal;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

VII - gerenciar o empréstimo e a devolução de documentos e processos, possibilitando segurança, controle e celeridade quando da necessidade de localização;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

VIII - manter a conservação, higienização, desinfecção e restauração de documentos e processos;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

IX - conservar relações dos documentos e processos arquivados e dos que tenham sido destruídos ou destinados a outros locais de arquivamento;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

X - encaminhar para encadernação, quando necessário, os documentos, processos e demais papéis considerados de relevância;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XI - elaborar certidões de atos e fatos relacionados ao ofício da Seção;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XII - propor políticas, normas e critérios específicos de organização, sistematização, acondicionamento, manuseio, preservação, acesso e de controle da gestão de documentos e informações arquivísticas do Tribunal, em quaisquer suportes ou sistemas eletrônicos utilizados;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XIII - propor a elaboração e a atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos do Tribunal à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XIV - prestar orientação técnica às unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais quanto à guarda, preservação, acesso e descarte de documentos arquivísticos;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XV - atuar de forma integrada com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI, visando ao desenvolvimento e a manutenção de um Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq - para a preservação de longo prazo dos documentos arquivísticos eletrônicos produzidos e custodiados pelo Tribunal;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XVI - padronizar atos oficiais administrativos e outros documentos institucionais, quando solicitada; e

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

XVII - planejar, disponibilizar e atualizar os conteúdos da seção na página da Escola Judiciária Eleitoral Cearense na intranet e internet.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

Art. 14 (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 1.001/2024.*

Art. 15 (Revogado).

** Artigo revogado pela Resolução TRE-CE n.º 977/2023.*

Art. 15-A (Revogado).

** Artigo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023 e revogado pela n.º 992/2023.*

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ELEITORAIS

Art. 16 As atividades de formação e aperfeiçoamento oferecidas pela Escola Judiciária Eleitoral Cearense são dirigidas a(os) magistrados(as) e a(os) servidores(as)

da Justiça Eleitoral e terão como objetivo principal o desenvolvimento de competências para a atuação profissional.

Parágrafo único. Para a consecução das ações de formação e aperfeiçoamento, presencial ou a distância, no âmbito da EJEC, poderão ser empregados cursos próprios ou produzidos em outras Escolas Judiciais, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), dentre outras instituições.

Art. 17 As atividades de formação e aperfeiçoamento da EJEC que envolverem a participação de magistrados, quando possível, realizar-se-ão após o seu credenciamento junto à ENFAM.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 18 As ações institucionais realizadas terão por escopo o fortalecimento da cidadania política e a ampliação do conhecimento sobre o processo político-eleitoral, a participação política, a democracia, dentre outros, nos termos das diretrizes traçadas pela EJEC.

§ 1º As atividades socioeducativas desenvolvidas pela EJEC terão por destinatários eleitores em geral e categorias sociais específicas, tais como estudantes, membros de associações e organizações sociais, dentre outras.

§ 2º Os projetos e programas institucionais poderão ser desenvolvidos em parceria com outras instituições de ensino ou de atuação social.

§ 3º Os(as) formadores(as) e palestrantes das atividades socioeducativas desenvolvidas serão certificados pela EJEC.

§ 4º Para desenvolver e aperfeiçoar continuamente as ações institucionais, a EJEC promoverá a formação de multiplicadores, de interlocutores e de palestrantes, quanto aos conteúdos temáticos e às técnicas de apresentação de sua área de atuação.

Art. 19 Os programas institucionais atinentes à Biblioteca e Memória Eleitoral devem ser implementados para incentivar o público externo a conhecer as ações e conteúdos temáticos eleitorais.

CAPÍTULO VI DAS EDITORAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 20 A EJEC poderá realizar a publicação de periódicos, manuais, livros, cartilhas, consolidação de legislação e de jurisprudência, com o intuito de disseminar o estudo do Direito Eleitoral, da Ciência Política e de áreas afins, bem como divulgar os relatórios de atividades e gestão, dentre outros trabalhos desenvolvidos ou de interesse do TRE-CE.

Art. 21 Compete à EJEC a administração das publicações de caráter científico do TRE-CE, impressas ou eletrônicas.

Art. 22 A submissão de artigos para publicação nos veículos disponibilizados pela EJEC sujeitará o autor às condições gerais para publicação, dentre as quais:

I - a inexistência de qualquer espécie de remuneração ou retribuição pecuniária;

II - a discricionariedade, por parte dos editores, quanto à publicação ou não do material submetido; e

III - a possibilidade de recebimento de sugestões de melhorias e/ou correções.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 23 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará incluirá em seu orçamento rubrica específica para atender as necessidades da EJEC.

Parágrafo único. A EJEC participará da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DOS FORMADORES E DOS COLABORADORES

Art. 24 A seleção, o recrutamento e a retribuição de instrutores, formador e palestrantes, para prestação de serviços à EJEC, dar-se-á em conformidade com o disposto em lei, nas normas da Justiça Eleitoral e nos critérios estabelecidos pela ENFAM.

§ 1º A EJEC poderá aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante, formador ou instrutor, hipótese na qual as despesas com eventual deslocamento e diárias correrão às expensas do Tribunal.

§ 2º A retribuição a que se refere o *caput* deste artigo não será incorporada à remuneração de magistrados(as) e servidores(as) que, porventura, atuem como instrutor, formador ou palestrante.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 Os certificados das atividades promovidas pela EJEC serão subscritos pelo(a) Presidente, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) da Escola, sucessivamente.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 967/2023.*

Art. 26 Os certificados das atividades realizadas conterão o tema abordado, a carga horária, o período e o local de realização.

Art. 27 As ações de treinamento promovidas de modo presencial, semipresencial e/ou a distância pela EJEC poderão ser usadas para aquisição de adicional de qualificação pelos servidores do Tribunal, desde que atendidos os critérios e procedimentos estabelecidos em norma vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Para o alcance de suas finalidades, a EJEC poderá:

I - celebrar convênios com instituições congêneres das esferas pública ou privada, nacionais ou estrangeiras; e

II - solicitar apoio logístico e de pessoal, junto às unidades da Secretaria do Tribunal e às Zonas Eleitorais.

Art. 29 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Escola.

Art. 30 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRECE nº 779/2020.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 05 dias do mês de junho de 2023.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos – PRESIDENTE, Desembargador Francisco Gladyson Pontes - VICE-PRESIDENTE, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior – JUIZ, Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho – JUIZ, Juiz Federal Glêdison Marques Fernandes – JUIZ, Jurista Francisco Érico Carvalho Silveira - JUIZ SUBSTITUTO, Procurador da República Samuel Miranda Arruda - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada na edição do DJE/TRE-CE n.º 115 de 6.6.2023, pp. 14 a 22.